LEI Nº 3.261/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1° Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R$ 1.000,00 (hum mil reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Art. 3º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional.

Art. 4º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mas Médicos atuar na cidade de Cacoal-RO, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 27 de novembro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/DF 40.716